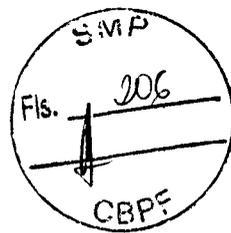


Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
03	004	00	2013

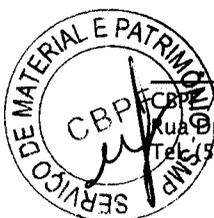
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2013, QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS E A EMPRESA GB+ CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

A União, por intermédio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI**, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, Urca, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, neste ato representado por seu Diretor **FERNANDO LÁZARO FREIRE JÚNIOR**, nomeado pela Portaria nº 1.597, de 21 de novembro de 2011, publicada no DOU de 22 de novembro de 2011, inscrito no CPF nº 539.617.227-49, portador da Carteira de Identidade nº 346394-0 IFP/RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 e Pela Portaria nº 214, de 21/03/2012 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, publicadas no DOU de 30/06/2006 e de 23/03/2012, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GB+ CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.685/0001-05, sediada na Rua Passo da Pátria, 105, sala 301, Jardim Vinte e cinco de agosto, Duque de Caxias, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. **GUILHERME DA SILVA BARBOSA**, portador da Carteira de Identidade nº 13155536-9 expedida pela DICRJ e inscrito no CPF sob o nº 132.597.317-33, tendo em vista o que consta no Processo nº 01206.000042/2013-20 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 003/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Buffet que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

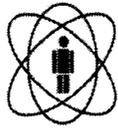
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



MCTI
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil
Tel: (55 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - <http://www.cbpf.br>

[Handwritten signature] 4

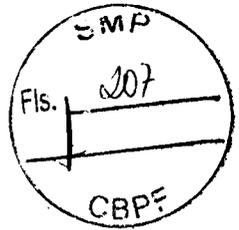
[Handwritten mark]



Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A contratada durante a vigência do presente instrumento se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato, obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal devidamente qualificado, uniformizado, equipamentos de proteção individual e identificação – (crachá), todos eles integrantes dos seus quadros.

2.2 Os serviços serão prestados nos dias estipulados pelo CONTRATANTE, de segunda à sexta feira no período da manhã ou tarde, a serem combinados posteriormente.

2.3 Os serviços serão prestados nos locais indicados pelo CONTRATANTE, conforme abaixo:

- Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 – Urca – Rio de Janeiro – RJ
- Rua Lauro Muller, 455 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ.

2.4 Fornecer todos os utensílios necessários à prestação dos serviços, tais como: copos de vidro adequados para cada tipo de bebida, bandejas, jarras, talheres de inox, guardanapo de papel, toalha de mesa para buffet e para apoio.

2.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar um atendente devidamente uniformizado e identificado para organização do coffee break.

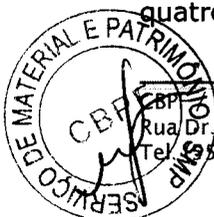
3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 10/05/2013 e encerramento em 10/05/2014.

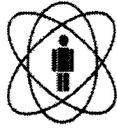
3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor da contratação é de R\$ 13,95 (treze reais e noventa e cinco centavos), por pessoa para os serviços de coffee break do item 1 e de R\$ 9,46 (nove reais e quarenta e seis centavos) por pessoa para os serviços de coffee break do item 2. O valor global anual estimado para os serviços é de R\$ 150.194,40 (cento e cinquenta mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos).



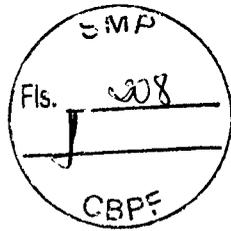
MCTI
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 – Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 – Brasil
Tel: (55 21) 2141-7100 – Fax: (55 21) 2141-7400 – <http://www.cbpf.br>



Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor total acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de pessoas e serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

a) Nota de Empenho	2013NE800293
b) Data	09/05/2013
c) Natureza de Despesa	339039
d) Fonte	0100000000

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

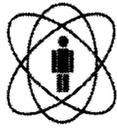
6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

6.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



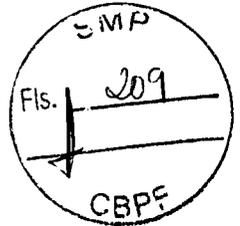
Dr. Xavier Sigaud, 150 - Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil
Tel. (55 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - <http://www.cbpf.br>



Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.4.1. Não produziu os resultados acordados;

6.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

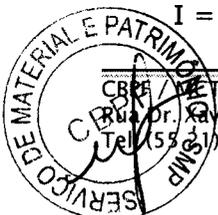
$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil
Tel: (55 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - <http://www.cbpf.br>

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 O preço é fixo e irremovível.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da Contratante:

9.1.1. Avisar à contratada por escrito, com antecedência de no mínimo uma semana, o dia e horário de cada evento;

9.1.2. Em casos emergenciais, o CBPF poderá solicitar os serviços de coffee break como os de coquetel, com antecedência apenas de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.3. Notificar, por escrito, à licitante quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;

9.1.4. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;

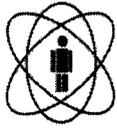
9.1.5. Providenciar o pagamento a contratada à vista das notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos;

9.1.6. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93.



4

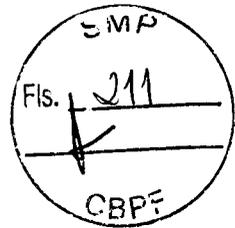




Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



9.2 Na execução do objeto do presente contrato envidará a contratada todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.2.1. Cumprir rigorosamente os termos de sua proposta, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas demais condições estabelecidas;

9.2.2. Atender aos chamados da Contratante com maior presteza;

9.2.3. Transportar os alimentos em embalagens apropriadas e bebidas em recipientes térmicos. Em nenhuma hipótese os alimentos poderão ser acondicionados em embalagens recicladas;

9.2.4. Disponibilizar funcionário devidamente uniformizado (calça, camisa, calçados fechados e crachá de identificação), para arrumar os produtos e alimentos sob toalhas limpas, no local onde o mesmo será servido, o qual deverá acompanhar até o final da alimentação para retirada de seus materiais, deixando o ambiente limpo e organizado;

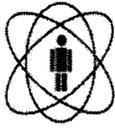
9.2.5. Disponibilizar garçons devidamente uniformizados (calça, camisa, calçados fechados e crachá de identificação), para servir no coquetel;

9.2.6. A contratada deverá informar os dados pessoais do(s) funcionário(s) que prestará(ão) os serviços junto ao CBPF com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

9.2.7. Entregar os pedidos com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes da realização do evento;

9.2.8. Atender aos pedidos conforme descritos na neste Termo de Referência, não podendo a licitante substituir itens por conta própria sem antes consultar a Contratante;

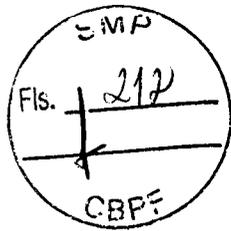




Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



9.2.9. Todos os gêneros alimentícios que integram os cardápios deverão ser fornecidos e preparados observadas as normas de preparo e higiene específica para cada caso, e serem obrigatoriamente de primeira qualidade, estando em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sem alteração de suas características e dentro do prazo de validade de consumo, podendo a Contratante recusar o recebimento e/ou utilização dos gêneros, mercadorias e outros materiais que não satisfaçam o controle de qualidade;

9.2.10. Comunicar imediatamente a contratante qualquer problema que venha ocorrer quanto à prestação de serviços;

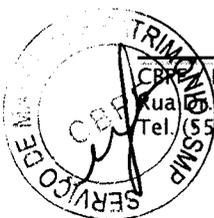
9.2.11. Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento, preparando e servindo as bebidas e os gêneros alimentícios, devidamente acondicionados, de acordo com as normas de higiene e saúde pública, e em quantidades compatíveis com o número de participantes dos eventos;

9.2.12. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CBPF na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, as determinações do Fiscal do Contrato, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

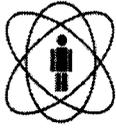
9.2.13. Indenizar o CBPF por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos, por empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos;

9.2.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.2.15. Responder pelo pagamento dos salários devidos à mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de



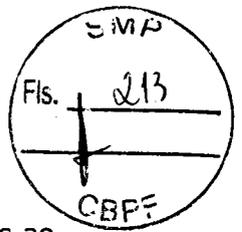
MCTI
Rua Xavier Sigaud, 150 - Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil
Tel. (55 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - <http://www.cbpf.br>



Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



acidentes do trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias ao fornecimento;

9.2.16. Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos materiais e equipamentos utilizados, não cabendo a Contratante arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto;

9.2.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 01206.000042/2013-20, Pregão Eletrônico nº 003/2013, junto ao SICAF, para efeito de pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

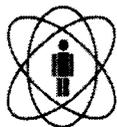
10.2.1. Advertências por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



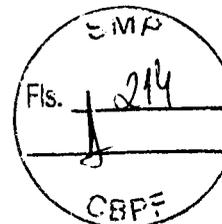
Av. Dr. Xavier Sigaud, 150 - Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil
Tel. (55 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - <http://www.cbpf.br>



Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, II e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

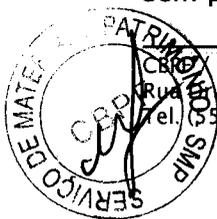
10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

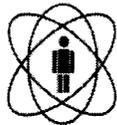
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



CBPF MCTI
Rua Xavier Sigaud, 150 - Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil
Tel. (55 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - <http://www.cbpf.br>



Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

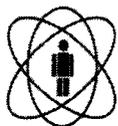
13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



CBPF - INSTITUIÇÃO
RUA Dr. Xavier Sigaud, 150 - Urca - Rio de Janeiro, RJ CEP: 22290-180 - Brasil
Tel. (55 21) 2141-7100 - Fax: (55 21) 2141-7400 - <http://www.cbpf.br>

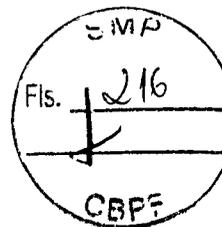


Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2013.

Pelo **CONTRATANTE**

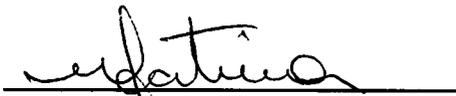

FERNANDO LÁZARO FREIRE JÚNIOR
Diretor

Pela **CONTRATADA**


GUILHERME DA SILVA BARBOSA
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

Pelo **CONTRATANTE**



Nome: Maria de Fatima Machado

CPF: 631.215.227-87

Pela **CONTRATADA**



Nome:

CPF: 117.914.697-28

